

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SEPEC Nº 1/2022 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA,

**RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo nº SEI 19951.100502/2022-32**

A ASSOCIAÇÃO BIOTEC-AMAZÔNIA, entidade de direito privado, já devidamente qualificada na condição de concorrente no certame convocado pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEPEC Nº 1/2022**, da UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE - SEPEC, interessada em se qualificar como Organização Social para celebrar contrato de gestão que tenha por objeto o gerenciamento do Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA, com observância da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017; da Portaria nº 297, de 12 de junho de 2019, e do Estudo de Publicização - Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA, vem, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV; Lei nº 9.784/1999, art. 2º, e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra os tópicos contestados do resultado divulgado da primeira fase, relevando as questões preliminarmente expostas, e, especificamente, a irresignação quanto à pontuação atribuída à Recorrente dos quesitos “B”, “C”, “E” e “F”, na forma dos itens 6.5. e 6.6. do referido Edital, que, literalmente, preveem:

6.5. ETAPA 4: Apresentação de recurso. Da decisão contendo o resultado preliminar da 1ª Fase caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação no Diário Oficial da União, que **será dirigido à Comissão de Avaliação**. As entidades proponentes que desejarem recorrer contra decisões proferidas na Etapa 3 deverão apresentar recurso destinado à Comissão de Avaliação com a inclusão de peticionamento intercorrente por meio do peticionamento eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, fazendo referência ao número de processo específico pelo qual foi protocolada a proposta apresentada pela entidade e direcionando à Subsecretaria de Supervisão e Controle da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do , Ministério da Economia. O recurso deverá ser remetido até às 23h59 da data final, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.6. ETAPA 5: Análise dos recursos. A Comissão de Avaliação terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de interposição dos recursos, para conhecimento e decisão de recursos. **Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, os autos do processo de chamamento público serão encaminhados ao Ministro de Economia** para decisão sobre o recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da decisão recorrida. Não caberá novo recurso administrativo contra esta decisão.

Desde logo, **a Recorrente manifesta interesse no encaminhamento do presente recurso ao Ministério de Economia**, caso não haja reconsideração da decisão em nível pretendido.

O **resultado da primeira fase** do certame em tela foi divulgado pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) no Diário Oficial da União, Edição nº 159, de 22/08/2022, Seção 3, p. 46, com a íntegra do **relatório** elaborado por essa Douta Comissão de Avaliação, contendo as decisões proferidas na etapa 3, publicada no sítio oficial do Ministério da Economia (ME), na qual apresenta a pontuação obtida pela Recorrente, que foi classificada em terceiro lugar, com perda de pontuação nos quesitos “B”, “C”, “E” e “F”, citados acima, e que merecem ser revistos por essa Douta Comissão, pelos seguinte fatos e fundamentos:

PRELIMINARMENTE,

É oportuno registrar o direito da Recorrente em obter todas as informações que forem necessárias para atender os seus legítimos interesses, na forma da Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIII, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

Cabe, *a priori*, estabelecer a comparação relativa entre a Proposta que alcançou a primeira colocação nesta primeira fase e a colocação obtida pela Recorrente, que foi classificada em terceiro lugar, sobretudo quanto ao perfil científico da Equipe e os fatos que serão mencionados adiante, conforme os requisitos e metodologia exigidos pelo Edital de Chamamento Público SEPEC nº 1/2022, no item 8.3. Tabela 2, itens D e E, que acentua a necessidade de perfil **PREFERENCIALMENTE EM BIOECONOMIA**.

Analisando as pontuações obtidas pela Recorrente BioTec-Amazônia no item **D**, igual a 20 pontos, e no item **E**, igual a 16,5 pontos, considerando ainda que de forma relativa o primeiro classificado conseguiu nos itens **D**, 20 pontos e no item **E**, 21,8 pontos, a Recorrente considera que **não houve** por parte do julgamento **a aplicação do critério de atuação preferencial em bioeconomia**, cujo requisito a Recorrente preenche de forma plena, conforme será melhor exposto na argumentação específica.

Considerando que todos os pesquisadores indicados na proposta da Recorrente apresentam trabalhos prioritários em ***Bioeconomia Amazônica***, a Recorrente **requer a reavaliação de forma COMPARATIVA**, com os pesquisadores-membros indicados pela instituição classificada em primeiro lugar, cujos resumos curriculares apresentamos abaixo:

Natália Neto Pereira Cerize

Bolsista de Produtividade Desen. Tec. e Extensão Inovadora do CNPq - Nível 2

- *Endereço para acessar este CV:*
<http://lattes.cnpq.br/2459341686827298>
- *ID Lattes: 2459341686827298*
- *Última atualização do currículo em 29/07/2022*

Possui graduação em Farmácia-Bioquímica pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo; Doutorado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (2012), na área de Medicamentos e Cosméticos. Atualmente é Pesquisadora do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo no Núcleo de BioNanomanufatura. Desenvolve projetos relacionado a sistemas nanocarreadores para ativos com aplicações em diversas Áreas: Farmacêutica, Cosmética, Veterinária, química, agro, dentre outras. Tem experiência em Tecnologia Farmacêutica e desenvolvimento de produtos e processos, atuando principalmente nos seguintes temas: nanotecnologia, liberação controlada de ativos, sistemas nanoestruturados, nanoencapsulação, biotecnologia, bionanotecnologia e processos químicos. Bolsista de Produtividade Desen. Tec. e Extensão Inovadora 2 - CA 87 no CNPq (**Texto informado pelo autor**)

1. Maria Helena Ambrosio Zanin

Bolsista de Produtividade Desen. Tec. e Extensão Inovadora do CNPq - Nível 1C - CA 87 - Programa de Nanotecnologia e Novos Materiais

- Endereço para acessar este CV:
<http://lattes.cnpq.br/2262024118534396>
- ID Lattes: **2262024118534396**
- Última atualização do currículo em 17/08/2022

Possui graduação em Engenharia Química pela Faculdade de Engenharia Química de Lorena (1986), Mestrado em Engenharia Química pela Universidade de São Paulo (1993), Doutorado em Engenharia Química pela Universidade Estadual de Campinas (2001). Foi pesquisador visitante no Fraunhofer Gesellschaft - Institut für Chemische Technologie - ICT de Pfinztal, Alemanha (2009-2010). Fez pós doutorado na área de desenvolvimento de materias avançados, materias nanoestruturados para desenvolvimento de baterias de íons de lítio no National Renewable Energy Laboratory - NREL, Colorado - USA na área de desenvolvimento de novos materiais para estocagem de energia, onde desenvolveu nanocompósitos de nanofibras (Jan, 2016 - Jan. 2017). Atualmente é Pesquisadora do Laboratório de Processos Químicos e Tecnologia de Partículas no Núcleo de Bionanomanufatura do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, onde desenvolve as linhas de pesquisa: 1. Desenvolvimento de sistemas micro e nanoestruturados; 2. Desenvolvimento de Partículas com liberação controlada.; 3. Estudo de secagem de líquidos (soluções, suspensões, emulsões) por spray drying; 4. Desenvolvimento de materiais avançados funcionalizados baseados em polímeros com ênfase nas áreas de Tecnologia de partículas e materiais micro e nanoestruturados, voltados para aplicação Farmacêutica, Engenharia Tecidual (Scaffold), Cosmética, Veterinária, Alimentos, Agroquímico e Estocagem de Energia (cátodo e anodo). Atua nos seguintes : micro e nanoencapsulação, lipossomos, nanofibras produzidas por eletrofiação, liberação controlada de ativos, estabilidade de emulsões. Orienta alunos de mestrado, doutorado e pós doutorado. Desenvolve projetos em colaboração com empresas do setor industrial para o desenvolvimento de processos e produtos contribuindo em projetos de inovação. (**Texto informado pelo autor**).

Quanto à questão do perfil das equipes com experiência em gestão de negócios e de coordenação/execução, exigido pelo Edital SEPEC/ME no item 8.3, letras “D –

*Composição da equipe de gestão proposta para atuar no CBA” e “E – Composição da equipe técnico/de análise e de desenvolvimento de negócios/científica proposta para atuar no CBA”, respectivamente, a Recorrente destaca que **cumpriu integralmente essa determinação**, conquanto a proponente F.UEA (primeira colocada) a relativizou, obtendo vantagem competitiva significativa. Consoante esse item **as equipes inscritas pelos proponentes devem atuar no segmento da bioeconomia**, condição possível de verificação por consulta pública aos currículos profissionais disponíveis na Plataforma Lattes/CNPq.*

De acordo com a alínea “a” do item 3.1 do Edital, o CBA tem por objetivos “**a) incentivar a exploração econômica da biodiversidade da Amazônia brasileira de modo sustentável, observadas as diretrizes da Convenção da Diversidade Biológica”. Adiante, preconiza o item 3.4.2 que “**A bioeconomia contempla não apenas setores tradicionais como agricultura, silvicultura e pesca, mas também setores como as biotecnologias e bioenergias**”.**

Conceitualmente, podemos ainda **definir a bioeconomia, como “a aplicação de conhecimentos biológicos, em um ambiente sustentável, a produtos competitivos e com agregação de operações econômicas. Ela é dependente de pesquisa em biociências, tecnologias de informação, robótica e materiais.”**

Desse modo, as pontuações obtidas no quesito “**E**” pela ABIO (13.2), BioTec-Amazônia (16.5) e F.UEA (21.8), refletem, parcialmente, o desequilíbrio causado pela participação de pesquisadores(as) inscritos pela F.UEA **sem comprovada experiência em bioeconomia**.

Nessa perspectiva, *data venia*, consideramos que a equipe “*técnica/de análise e de desenvolvimento de negócios/científica*” inscrita pela F.UEA **não cumpre o estabelecido no quesito “E”**, qual seja: Adriano Marim de Oliveira (ID Lattes 4491298319412591), Natália Neto Pereira Cerize (ID Lattes 2459341686827298) e Maria Helena Ambrosio Zanin (ID Lattes 2262024118534396).

Assim, a Recorrente requer que a Comissão de Avaliação **reavalie a participação da equipe da FUEA aqui mencionada**, e caso decida invalidar a inscrição desses pesquisadores (as), que aplique como couber o disposto no item 8.4

desse Edital que especifica a ***“falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos quesitos de pontuação (D) e (E) acarretará a eliminação da proposta”***.

Dessa forma e considerando que os membros indicados pela instituição classificada em primeira colocação (1º lugar) são 100% (ou seja, todos os três) de fora da região Amazônica e com pesquisas que não estão no âmbito da **BIOECONOMIA AMAZÔNICA** conforme demonstram seus currículos acima e na Plataforma *Lattes*, solicitamos reavaliação comparativa, uma vez que:

1. Na forma do item 3.1 do Edital, letra g) é exigido que a concorrente deverá **“promover a inserção das populações tradicionais da Amazônia Legal Brasileira no processo produtivo e na bioprospeção”**; sendo assim:

1.1 Será possível tal ação por parte de **pesquisadores que não são da região Amazônica?**

1.2 Trabalhar com populações tradicionais pressupõe se criar de antemão laços de confiança e credibilidade que se criam ao longo dos anos e que não ocorrem de forma imediata, dessa forma, **isto será possível com pesquisadores de fora da região Amazônica?**

A Recorrente questiona ainda por que a concorrente que ficou classificada em primeiro lugar apresentou pontuação máxima, haja vista que 66,99% de sua equipe **não se encontra preferencialmente na área de BIOECONOMIA como o edital exige?**

Ora, no exame dos currículos abaixo dos membros da Proposta pode se observar o relatado acima e, dessa forma, há a questionar a pontuação atribuída quando **comparado aos membros genuinamente amazônicos e com trabalhos na área de Bioeconomia**, como os membros da equipe de gestão da Recorrente. Segue abaixo, os resumos curriculares dos membros da equipe FUEA, todos de São Paulo:

1. **JOSÉ RENATO SÁTIRO SANTIAGO JUNIOR: Mestre e doutor em Engenharia pela Universidade de São Paulo com pós-graduação em Marketing pela ESPM possui larga experiência no desenvolvimento de projetos e iniciativas voltadas para Gestão de Projetos, Inovação, Gestão do Conhecimento, Gestão de Pessoas, Capital Intelectual e Sustentabilidade. Ao longo dos anos tem intensificado sua atuação junto as atividades relacionadas com a estruturação organizacional e de processos em empresas nacionais e multinacionais. Fundamenta sua atuação na adoção e gestão de indicadores de performance como maneira de garantir que os**

resultados advindos das atividades desenvolvidas possam ser explicitamente avaliados pela organização. É autor de dezenas de livros e artigos, dentre os quais se destacam, "Buscando o Equilíbrio", "Gestão do Conhecimento – A Chave para o Sucesso Empresarial" e "Capital Intelectual – O Grande Desafio das Organizações". Professor convidado da Fundação Vanzolini, Fundação Instituto de Administração (FIA) e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC SP) e administra o site www.boletimdoconhecimento.com.br onde publica artigos e ideias cujo tema central é o Mundo Corporativo.

2. *FLÁVIA GUTIERREZ MOTA - Possui graduação em Engenharia de Produção Agroindustrial pela Universidade Federal de São Carlos (1997), mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade de São Paulo - EESC (2000) e doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade de São Paulo - EP (2006). Atuou como pesquisadora e professora universitária, e atualmente trabalha no IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo como Diretora Financeira e Administrativa (mar.2019) responsável pelas áreas de Pessoas, Tecnologia da Informação, Compras e Controladoria; foi Gerente da área responsável pela gestão da tecnologia e inovação do Instituto (2011-2019). De 2013 a 2019 foi responsável pela coordenação e gestão da Unidade Embrapii IPT Materiais, que tem como objetivo desenvolver projetos de PD&I por meio de parcerias entre o Instituto e empresas do setor privado. Já atuou como responsável pela área de Inteligência de Mercado e na assessoria da Presidência e da Diretoria de Operações e Negócios. Tem experiência na área de Engenharia de Produção, com ênfase nos seguintes temas: Inovação Tecnológica, Organização Industrial, Sistemas Locais de Produção e Competitividade Empresarial. (Fonte: Currículo Lattes).*

Quanto à credibilidade comparativa da F.UEA em relação à Recorrente BioTec-Amazônia em fazer a pretendida gestão do CBA, a Recorrente é compelida a suscitar três graves aspectos:

1. De acordo com a notícia divulgada no site da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o deputado estadual Adjuto Afonso apresentou no dia 10 de maio de 2022, o Projeto de Decreto Legislativo para **REVOGAR** os efeitos do Decreto nº 39.442, de 15 de agosto de 2018, que autoriza a cessão de uso do Distrito Industrial de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Amazonas (DIMPE) à Universidade do Estado do Amazonas (UEA), **com a interveniência da Fundação Universitas de Estudo Amazônicos/F.UEA**, nos leva a refletir **sobre a incapacidade da F.UEA em realizar tal gestão**. A referida ação legislativa culminou com a aprovação do Decreto Legislativo nº 1007 que **SUSTOU** os efeitos do Decreto Nº 39.442 de 15 de agosto de 2018, **impedindo que a F.UEA fizesse a gestão do Dimpe**. Este fato *per se* nos coloca diante da seguinte insegurança: **seria capaz a referida**

Fundação (F.UEA), que não conseguiu fazer a gestão de uma estrutura menor como o Dimpe, fazer a gestão do CBA com toda sua magnitude?

***(ALEAM | Adjuto Afonso apresenta projeto para revogar decreto de cessão de uso do Dimpe à UEA)**

2. A F.UEA apresenta em seu relatório contido no endereço eletrônico INFO GERENCIAIS 2021.pdf (dropbox.com) projetos onde não há correlação nenhuma com a temática da BIOECONOMIA, exigida no edital SEPEC 1-2022 conforme foto abaixo extraída do referido relatório:

P&D CONVENIADOS EM 2019 a 2021	VALORES R\$	%
SAMSUNG	154.427.218,40	68,66
DIEBOLD	14.774.292,86	6,57
TRANSIRE	12.090.153,74	5,38
MASA	6.134.371,03	2,73
CALCOMP	3.782.257,03	1,68
AMAZON TAPE	3.439.906,64	1,53
DIGIBOARD	3.021.337,99	1,34
FOXCOM	2.699.406,33	1,20
SEMP TCL	2.653.203,02	1,18
TECNOCOLOR	2.573.200,66	1,14
SALCOMP	2.042.620,57	0,91
ENVISION	2.021.664,74	0,90
ELGIN	1.991.638,66	0,89
GERTEC	1.887.047,84	0,84
MULTILAZER	1.600.306,71	0,71
ARRIS	1.349.496,64	0,60
WASON	1.302.066,75	0,58
DENSO	1.092.322,08	0,49
OUTRAS EMPRESAS	6.047.493,29	2,69
TOTAL	224.930.004,98	100,00

3.

3. Sendo assim, será possível a ganhadora deste certame, sem *expertise* em P&D na temática em bioeconomia, exigida pelo Edital SEPEC 1-2022, fazer a gestão do CBA?

4. A F.UEA não apresenta em seu quadro, de acordo com seu relatório no *link* a seguir, INFO GERENCIAIS 2021.pdf (dropbox.com) **ninguém da área em Bioeconomia ou afim**. Neste contexto, **é possível a primeira ganhadora do Edital SEPEC 1-2022 fazer a gestão sem capital intelectual do Centro em Bionegócios da Amazônia – CBA sem o mínimo de capital intelectual?**

NO MÉRITO,

A Recorrente pugna pela reavaliação e pela revisão da pontuação dos seguintes itens, cuja pontuação não corresponde, nos respectivos itens, *data venia*, ao conteúdo, ao mérito e à natureza genuinamente amazônica da Proposta.

VEJAMOS OS ITENS CONTESTADOS

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DADA À RECORRENTE
B	10	8,9
C	30	17,1
E	26	16,5
F	24	21,3

I – Quanto à pontuação geral, a Recorrente **requer a reanálise da proposta apresentada, em todos os aspectos/quesitos,** tendo em vista que a Recorrente é um centro de inteligência em bioeconomia, sediado e reconhecido na Amazônia, que promove o uso sustentável da biodiversidade amazônica, aliando as demandas empresariais, o conhecimento científico/tecnológico, o saber das populações tradicionais e as necessidades dos mercados regional, nacional e internacional.

Em atendimento às disposições do Edital, a proposta da BioTec-Amazônia abrange o reposicionamento do CBA com foco na geração de negócios na área da bioeconomia, inclusive no interior da região amazônica, com o uso sustentável das potencialidades dos ativos ambientais. Inclui também a atração de investimentos para as cadeias de suprimentos tipicamente regionais atinentes aos eixos prioritários sugeridos no Edital, tais como: indústrias de alimentos, bem estar e química de renováveis, como a produção de essências, alimentos, insumos e bioquímicos que darão forma aos produtos finais de valor superior, dentro e fora da área de governança da Zona Franca de Manaus (ZFM), da Suframa e do novo CBA.

A Recorrente propõe um novo modelo de governança para o CBA dividido em dois níveis: **1) corporativo** e **(2) unidades de negócios**.

O nível **corporativo** compreende a gestão central, a responsabilidade pelo planejamento estratégico, gestão financeira, orçamentária e fiscal, contratação de colaboradores e bolsistas, estrutura física do imóvel e segurança patrimonial.

O nível **unidades de negócios** visa o reposicionamento estratégico do CBA, nos termos do Edital, com a criação da a) Unidade de Bionegócios, b) Unidade de Pesquisa e de Laboratório Aberto (OpenLab) e c) Unidade de Escritório de Projeto.

II – Quanto ao quesito “**B**”, que previa a pontuação máxima de 10 pontos e onde a Recorrente “perdeu” 1,1 pontos, e que trata da comunidade beneficiária das atividades, a Recorrente respeita as populações tradicionais amazônicas e cumpre os limites e percentuais de repartição de benefícios nos bionegócios com base na Lei de Inovação Tecnológica e no Marco Legal da Biodiversidade Brasileira, notadamente os direitos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, há a considerar que todo o trabalho da Recorrente está **voltado para a exploração da bioeconomia na Amazônia**, com viés inclusivo e sustentável, sendo que a Recorrente tem experiência com as comunidades tradicionais, empresas e governos para implantar no novo CBA como um modelo de gestão de bionegócios, capaz de gerar resultados positivos e mensuráveis.

Conforme detalhado na proposta enviada, o trabalho da Recorrente abrange diferentes comunidades estratégicas ao desenvolvimento da bioeconomia amazônica, e contribui para o reposicionamento do CBA com foco na geração de negócios sustentáveis a partir das potencialidades dos ativos ambientais. Foi o exitoso relacionamento da Recorrente com seus *stakeholders* e a sua experiência com as comunidades que contribuíram para que vencesse o Edital regional do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE/Brasília) para Implementar o Centro de Desenvolvimento Regional (CDR) no estado do Pará, um polo voltado ao desenvolvimento sustentável e tecnológico da Amazônia.

A proposta da Recorrente tem os detalhes da diversificada rede de comunidades e atores com os quais atuamos e passaremos a atuar, por exemplo, parceiros estratégicos como o Sistema da Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA), Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e outros.

As parcerias com as comunidades nos ajudam na execução de ações de capacitação, pesquisa, desenvolvimento, prospecção de recursos, inovação tecnológica e criação de bionegócios. Portanto, essas e outras informações inseridas na proposta

da Recorrente devem ser consideradas como complementares (umas com as outras) na sua releitura e na revisão da pontuação, pois conferem organicidade tal como o funcionamento da biodiversidade.

Portanto, a Recorrente requer a reavaliação e a revisão da pontuação atribuída no citado quesito B, por considerar a Recorrente que a referida nora não condiz com o que foi apresentado na Proposta.

III – Quanto ao quesito “C”, que previa a pontuação máxima de 30 pontos e onde a Recorrente “perdeu” 12,9 pontos, e que aborda o plano de negócios e a captação de recursos, a Recorrente apresenta em sua defesa o pedido de análise dos tópicos de estratégia de negócios e **a revisão de todos os anexos** da proposta enviada.

A Recorrente foi qualificada como Organização Social (OS) desde 2017 e firmou contrato de gestão com o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET), para a prestação de serviços relacionados à biodiversidade amazônica. A atuação da Recorrente como OS é reconhecida pelas comunidades parceiras e aprovada em relatórios pelos *stakeholders* das principais cadeias produtivas da sociobiodiversidade amazônica.

A Recorrente tem como principais atividades:

- a) desenvolvimento de projetos que agreguem valor aos produtos amazônicos, especialmente os relacionados às cadeias produtivas do cacau, açaí, muruci, palma de óleo, mandioca, pescado, aquicultura, cosmético, fármaco e nutracêuticas;
- b) oferta de serviços como relatórios de inteligência competitiva, análise da viabilidade de projetos e plano de negócios;
- c) desenvolvimento de bioprodutos como fármacos, produtos alimentícios veganos, bioativos para a indústria farmacêutica e cosmética, engenharia genética, novas agro tecnologias;
- d) certificação de produtos amazônicos e rastreabilidade em Bionegócio, que têm como setores alvo, o alimentício, o cosmético, o biocombustível e o farmacêutico, desenvolvemos projetos voltados aos bionegócio como: 1) genoma do açaí; 2) selo vegano; 3) vitaminas a partir de frutas amazônicas; e 4) biofilmes.

Os projetos citados são possíveis por meio do suporte da rede de laboratórios que a Recorrente possui, entre eles, o Laboratório de Engenharia Biológica (*Engbio*) e o Laboratório de Tecnologia Supercrítica (*LabTecs*). A nossa preocupação com o binômio meio ambiente-bionegócio resultou na criação do Sistema de Certificação *Amazon Sustainability Certified* (AMZ), selo concedido às empresas que passam por auditorias e comprovam o seu comprometimento com o meio ambiente e a responsabilidade social (ESG).

Quanto à política de Propriedade Intelectual da BioTec-Amazônia, esta visa otimizar o uso das criações intelectuais produzidas internamente e/ou em sintonia com seus Parceiros Estratégicos de Pesquisa para criar novas oportunidades de negócios. Na proposta da Recorrente foi apresentado um redesenho da estrutura organizacional do CBA visando inserir todas as dimensões organizacionais necessárias para o pleno funcionamento administrativo e tecnológico do novo CBA.

A Recorrente colocou as ilustrações com os organogramas da estrutura organizacional baseada no estudo de publicização do CBA, que contemplará uma Diretoria com apoio direto de uma Coordenadoria Administrativo-Financeira Setorial para agilidade e controle das tarefas. Assim, a Recorrente propõe um novo modelo de governança para o CBA dividido em dois níveis: 1) corporativo e (2) unidades de negócios.

O nível corporativo compreende a gestão central, a responsabilidade pelo planejamento estratégico, gestão financeira, orçamentária e fiscal, contratação de colaboradores e bolsistas, estrutura física do imóvel e segurança patrimonial.

O nível das unidades de negócios visa o reposicionamento estratégico do CBA, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Edital, com a criação da

- a) Unidade de Bionegócios;
- b) Unidade de Pesquisa e de Laboratório Aberto (OpenLab); e
- c) Unidade de Escritório de Projeto.

A Recorrente apresentou em sua proposta, nos estritos ditames do Edital da SEPEC/ME o seu Plano de Negócios, que foi detalhadamente apresentado em subtópicos:

- 1) Aspectos estratégicos;
- 2) Características do CBA; e

3) Plano de ação; 4) Captação de recursos. Além disso, a Recorrente, atendeu, dentro do prazo e nas condições solicitadas, a diligência de informações complementares da Comissão de Avaliação, prestando todos os esclarecimentos demandados.

O caráter inovador desse Plano de Negócios **rompe com o isolamento do CBA** e passa a atuar em duas perspectivas distintas:

- 1) uma voltada para a cadeia de oferta de produtos da biodiversidade; e
- 2) outra para os setores de atividades em que a indústria se organiza.

O quesito “C” é estratégico para a viabilidade e a sustentabilidade do novo CBA. Aqui a Recorrente dar ênfase para a Unidade de Bionegócios cuja missão será prospectar parceiros e projetos, bem como divulgar estudos para atrair investidores, recursos, encomendas e empresas clientes, rompendo um ciclo superado para adotar um novo modelo de gestão de sustentabilidade para os bionegócios, com respeito à sociobiodiversidade amazônica e aos interesses econômicos das comunidades e dos *stakeholders*.

A Recorrente reitera, portanto, que **seja reavaliado o Plano de Negócios e os programas e projetos estratégicos propostos pela Recorrente**, entre os quais:

- 1) Desenvolvimento de antibiótico;
- 2) Desenvolvimento de fármacos neuroprotetores;
- 3) Formulação microbiana para biofertilizantes;
- 4) Formulação microbiana para biorremediação;
- 5) produção de mudas - Pau-rosa (*Aniba rosaeodora*);
- 6) Guaraná, nome científico *Paullinia cupana*;
- 7) Produção de biodiesel; e
- 8) Desenvolvimento de bioplásticos.

É importante salientar que foram escolhidos projetos de tempos de desenvolvimento tecnológico diferentes, para que resultados possam ser obtidos em curto espaço de tempo (3,5 e 6), médio (4,7 e 8) e os de longo prazo (1 e 2).

As estratégias de captação de recursos da Recorrente é proporcionar o suporte financeiro necessário à gestão do novo CBA, incluindo recursos públicos e privados de diferentes fontes, e também a adoção de mecanismos como:

- 1) Prestação de serviços especializados;
- 2) Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento; e

- 3) Aluguel de espaços e laboratórios.

Todas as fontes, prazos e valores projetados para captação de recursos estão ricamente detalhados na proposta/anexos enviada pela OS BioTec Amazônia à SEPEC/ME, incluindo tabelas, gráficos e cronogramas. Inclusive, as cartas de manifestação de apoio e de interesse de empresas/instituições públicas e privadas em formar parcerias econômicas, técnicas e científicas para viabilizar e ampliar os negócios da bioeconomia do novo CBA.

Assim, a Recorrente requer a reavaliação e a revisão da pontuação atribuída no citado quesito C, por considerar a Recorrente que a referida nora não condiz com o que foi apresentado na Proposta.

III – Quanto ao quesito “E”, que previa a pontuação máxima de 26 pontos e onde a Recorrente “perdeu” 9,5 pontos, que avalia a composição da equipe técnica/de análise e de desenvolvimento de negócios/científica, destacamos que a pontuação máxima obtida no quesito “D”, comprovadamente, confere à equipe da BioTec Amazônia credibilidade técnica/acadêmica e notoriedade científica/empresarial.

Por essa razão, a Recorrente pede a revisão da pontuação do quesito “E” com base nas informações aqui relatadas e nos documentos anexados na proposta enviada à SEPEC/ME.

Criada em 2016 para promover o uso sustentável da biodiversidade amazônica combinado com o desenvolvimento econômico e social, a Recorrente BioTec-Amazônia funciona com uma estrutura organizacional formada por Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Apoiadores, Superintendência e três diretorias. Com vistas ao atendimento do Edital SEPEC/ME, a Recorrente **propõe criar uma nova Diretoria especificamente para a gestão do CBA**, além de uma Secretaria Executiva e três unidades assim distribuídas: Unidade de Bionegócios, Unidade de Pesquisa e OpenLab e Unidade de Escritório de Projeto. Cada unidade será administrada por um(a) coordenador(a) com pelo menos 10 anos de experiência, e os

seus respectivos núcleos de atuação serão chefiados por profissionais especialistas com experiência mínima de cinco anos.

Essas informações estão detalhadas na proposta da Recorrente, representada em tabela com os nomes desses profissionais, tempo de experiência, órgão/instituição de origem, e valor da remuneração proposta no âmbito da gestão do novo CBA.

Além disso, atendendo exigência desse Edital, a Recorrente inseriu no sistema SEI do Ministério da Economia (ME) toda a comprovação documental – currículos, declarações, CTPS, comprovações acadêmicas e profissionais - dessas pessoas. Não obstante, conforme o item 8.6. do Edital em questão, será *“admitida a contratação futura de profissionais para o cumprimento do objeto do contrato de gestão; nesta hipótese, a entidade concorrente deverá apresentar declaração de compromisso firmado por esses futuros profissionais”*.

Portanto, a Recorrente incluiu na sua proposta as informações de potenciais profissionais para compor as equipes e os diferentes postos de trabalho no novo CBA, sendo que alguns desses profissionais são de altíssimo nível, com grande experiência em desenvolvimento tecnológico na Amazônia, inclusive também na área de tecnologias sociais. A conferência desses documentos permite comprovar os quesitos de titulação, direitos de propriedade intelectual, experiência em captação de recursos, em desenvolvimento de negócios, de produtos e de novas tecnologias.

A Recorrente BioTec-Amazônia considera importante também ressaltar que a sua proposta **conta com o apoio do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede Bionorte**, que atua em 29 Instituições da Amazônia Legal, com 217 docentes e já formou 501 doutores na área, tendo atualmente 393 doutorandos matriculados. Essa rede é um campo fértil para busca de suporte para resolução de gargalos das cadeias produtivas e também para prospecção de projetos promissores para dar origem a novos bioprodutos (inovações).

Desse modo, a Recorrente requer a reavaliação e a revisão da pontuação atribuída no citado quesito E, por considerar a Recorrente que a referida nora não condiz com o que foi apresentado na Proposta.

IV – Quanto ao quesito “**F**”, que previa a pontuação máxima de 24 pontos e onde a Recorrente “perdeu” 2,7 pontos, relacionado à apresentação oral e entrevista, a Recorrente ressalta que atendeu rigorosamente o estipulado no Edital SEPEC/ME, a Recorrente compareceu em Brasília (DF) no dia 16 de agosto, com todos os membros sêniores das equipes gerenciais e científicas. Durante mais de duas horas, cinco (5) representantes da Recorrente BioTec-Amazônia explanaram a proposta e responderam com argumentos e documentos aos questionamentos da Comissão de Avaliação. Foram respondidas todas as dúvidas quanto à capacidade da BioTec-Amazônia desenvolver uma visão de futuro para o papel do novo CBA no desenvolvimento regional; sobre a capacidade de articular de forma administrativa e lógica como a gestão da entidade organizará os processos, estrutura e pessoas do novo CBA para atender os objetivos institucionais; demonstrado como a gestão do novo CBA trabalhará para assegurar o atendimento das necessidades da comunidade beneficiária e dos *stakeholders*.

Dessa forma, a Recorrente considera e requer que a Comissão Avaliadora proceda à revisão do quesito F para atribuir a pontuação mais justa ao referido quesito.

Isto posto, confiante na seriedade e no bom senso que permeiam a atuação dos membros dessa Comissão de Avaliação, para proceder à reanálise e a reavaliação que considera justas, e, caso não ocorra a reconsideração pleiteada no âmbito da Comissão Avaliadora, que o recurso seja submetido ao Ministério da Economia, a quem cabe o recurso *de officio* previsto no item 6.6. do Edital, que sempre solidificou devidamente os seus critérios e as suas decisões, **REQUER**, preliminarmente, a avaliação comparativa quanto à natureza e qualificação das concorrentes melhor pontuadas, especialmente a Proposta que alcançou a primeira colocação nesta primeira fase, com a colocação obtida pela Recorrente, com a revisão da pontuação atribuída nos quesitos amplamente expostos, para reformar parcialmente o referido julgamento, nos quesitos apontados, e, conseqüentemente, **HABILITAR a Proponente BioTec-Amazônia** à Segunda Fase do certame na classificação merecida, na forma dos fatos expostos, com espeque no art. 5º, LV, da Constituição Federal, que *garante o contraditório e ampla*

defesa; nas disposições da Lei nº 9.784/1999; na forma do Edital de Chamamento Público SEPEC nº 1/2022; e demais legislação e normas aplicáveis.

Termos em que pede deferimento.

Belém, Pará, em 30 de agosto de 2022

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Presidente da BioTec-Amazônia